



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 578/2.019.

Em 16 de outubro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 128/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 505/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 128/2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, LOCALIZADO NA RUA LUÍS DEL PICCOLO, RESIDENCIAL E COMERCIAL VITÓRIA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº **061**

AUTÓGRAFO Nº 505/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 128/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, LOCALIZADO NA RUA LUÍS DEL PICCOLO, RESIDENCIAL E COMERCIAL VITÓRIA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 128/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica autorizado o Município de Birigui a vender, mediante processo licitatório conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, imóvel de sua propriedade, terreno com 2.755,48m² (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito decímetros), objeto da Matrícula nº 78757 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui, localizado do lado esquerdo da Rua Luís Del Piccolo, quadra "I", Residencial e Comercial Vitória, desta cidade, avaliado em média por R\$ 605.952,33 (seiscentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), de acordo com os laudos de avaliações em anexo, conforme determina a Lei Orgânica do Município, art. 90, inciso II, § 1º.

ART. 2º. Referida venda não poderá ser inferior à importância apontada por nenhuma das avaliações a serem apresentadas no ato do certame, conforme disposto pela lei de licitações, bem como daquela fixada no art. 1º desta lei.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em quinze de outubro de dois mil e dezenove.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.